



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 54/2015

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

**EMENTA:** AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADÃO DO FUTURO, LEI MUNICIPAL N.º. 42/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. **SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por sua Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por seu titular, autorizado a contratar de forma temporária, nos termos da Lei Municipal n.º. 42/2015 e seus anexos, pelo prazo de até 12 (doze) meses, pessoal para ocupar a função de Agente Social, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da administração;

§ 1º – As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva;

§ 2º - As contratações nos termos desta lei serão feitas num total de até 12 (doze) agentes sociais, nos termos dos anexos da Lei Municipal n.º. 42/2015.

**Art. 2º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária, e/ou até ao salário mínimo vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O salário será compatível com a jornada de trabalho, na forma definida no art. 6º, LEI N.º 8.542, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992;

**Art. 3º.** A carga horária semanal para as contratações temporárias poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** – A Administração Municipal poderá adotar a jornada de trinta horas semanais, obedecido o excepcional interesse público, a conveniência técnica e administrativa, para a perfeita adequação e



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS  
GABINETE DO PREFEITO

implementação do Programa Cidadão do Futuro, disposto na Lei Municipal 42/2015.

**Art. 4º.** Fica criado na estrutura administrativa do Município de Orós, o Cargo em Comissão de Coordenador do Programa Cidadão do Futuro.

**Parágrafo Único** – O Coordenador do Programa Cidadão do Futuro, terá seus vencimentos nos termos da Legislação vigente no Município de Orós, de acordo com suas funções.

**Art. 5º.** Configuram rescisão por justa causa as seguintes hipóteses:

I – Abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 10 (dez) dias corridos ou 15 (quinze) dias intercalados;

II – Rescisão antecipada do contrato.

§ 1º O contratado que incorrer em qualquer das hipóteses deste artigo, será obrigado a indenizar a contratante com o pagamento no valor correspondente a um mês de sua remuneração mensal, desde que demonstrados prejuízos causados à administração.

§ 2º À contratante que rescindir o contrato, recairão as mesmas consequências previstas no parágrafo anterior deste artigo, além de não ser permitida a celebração de novo contrato com o mesmo contratado, antes de decorrido o prazo de 12 meses.

§ 3º O contratado que incorrer em qualquer hipótese de justa causa deste artigo perderá o direito a verbas rescisórias e lhe será devido apenas o saldo de salário, salário família e férias vencidas se houver, acrescidas de um terço sobre as mesmas.

**Art. 6º.** O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:

I – em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado;

II – pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores, excluindo os casos de contratação para suprir situação emergencial temporária;

IV – Falta disciplinar cometida pelo contratado;

V – Insuficiência de desempenho do contratado.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Simão Pedro Alves Pequeno**  
**Prefeito Municipal**